



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Aprovar normas internas dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 015/2021 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002407/2021-47,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, as normas internas dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 16 de abril de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

NORMAS INTERNAS DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE

Capítulo I

Dos objetivos, organização e duração

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Biodiversidade (PPGBio) nível Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas de pesquisa e ensino superior, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º O PPGBio será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e às Normas Internas.

Art. 3º A estrutura administrativa do PPGBio compõe-se da Coordenação (Coordenador e substituto eventual), do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Art. 4º O CCD do PPGBio será composto por 9 (nove) membros representativos, sendo 2 (dois) representantes natos da coordenação - Coordenador e substituto eventual, 6 (seis) representantes do quadro docente, sendo 2 (dois) de cada linha de pesquisa do Programa, e 1 (um) membro representante do corpo discente do Programa. Os seis representantes do quadro docente e o representante discente têm direito a substituto eventual.

§ 1º Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Para a composição do CCD, o Coordenador deverá consultar o corpo docente para que os membros sejam escolhidos pelo pleno do curso, com base nos candidatos que demonstrarem interesse.

§ 3º A representação discente deve ser, preferencialmente, composta por um discente do Doutorado e um do Mestrado, e a chapa deve ser eleita majoritariamente pelos seus pares.

§ 4º As reuniões do CCD deverão ser abertas a todos os docentes vinculados ao curso, inclusive com divulgação prévia do cronograma e dos temas (pauta da reunião) a serem discutidos, para todos os discentes e docentes do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

§ 5º Temas de amplo impacto ao curso deverão ser tratados e decididos exclusivamente em reuniões de Pleno. São exemplos de temas de amplo impacto ao curso:

- a) Credenciamento e descredenciamento de docentes;
- b) reformulação e/ou atualização das Normas Internas do PPGBio;
- c) escolha de projetos e/ou dissertações representativos em editais específicos a editais direcionados aos PPGs.

§ 6º As reuniões de Pleno do curso deverão ser convocadas pelo Coordenador e terão validade apenas com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros + 1 (um). Caso não seja atingido o **quórum** mínimo, com prazo de espera de 20 (vinte) minutos, de acordo com o §2º, do Art. 20 do Regimento dos Conselhos da Administração Superior da UFRPE, a pauta em questão será discutida e decidida pelo CCD do curso, de acordo com o quórum mínimo contido no Artigo 110º, do Estatuto Geral da UFRPE.

Art. 5º O Coordenador e o substituto eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição proporcional, direta, em escrutínio secreto, realizada pelo corpo docente credenciado e discentes regularmente matriculados no PPGBio. O Coordenador e substituto eventual devem ser, necessariamente, do Núcleo Permanente do Programa de Biodiversidade e integrar o corpo docente da UFRPE.

Parágrafo único. O resultado final da eleição é a média ponderada dos votos, em que o corpo docente tem peso 7 (sete), o corpo discente tem peso 2 (dois) e técnicos tem peso 1 (um).

Art. 6º As atribuições da Coordenação e do CCD constam no Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação e por estas Normas Internas.

Art. 7º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Art. 8º O PPGBio é estruturado em uma área de concentração: Biodiversidade Neotropical; e três linhas de pesquisa: 1. Sistemática e Evolução, 2. Estrutura e Funcionamento da Biodiversidade e 3. Usos e Manejo da Biodiversidade.

Art. 9º O Curso de Mestrado Acadêmico terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao título de Mestre: integralizar o total de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos pelo Programa; entregar e defender uma Dissertação dentro do período citado; apresentar suficiência em um idioma estrangeiro; ser aprovado nas disciplinas obrigatórias do curso conforme o disposto no Art. 72; além de atender as exigências de produção de acordo com Decisão vigente emitida pelo CCD do curso.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Art. 10. O Curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo o candidato ao título de Doutor: integralizar o total de 48 (quarenta e oito) créditos exigidos pelo programa; ser aprovado em exame de qualificação; entregar e defender uma Tese no final do período citado; apresentar proficiência em idioma estrangeiro; ser aprovado nas disciplinas obrigatórias do curso; conforme o disposto no Art. 72 além de atender as exigências de produção de acordo com Decisão vigente emitida pelo CCD do curso.

- a) o discente de origem estrangeira não realiza o exame de suficiência na sua língua nativa;
- b) o estrangeiro deve comprovar suficiência na língua portuguesa além do Inglês (caso essa não seja sua língua nativa).

Art. 11. Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos Art. 9º e Art. 10 poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses para Mestrado Acadêmico e de 4 (quatro) meses para Doutorado Acadêmico.

Parágrafo único. O aluno que necessitar prorrogação deverá encaminhar, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo máximo para conclusão do curso, o formulário de requerimento à Coordenação, anexando documentos que comprovem a justificativa do pedido e carta com a anuência do orientador. A solicitação deverá ser julgada e homologada pelo CCD.

Art. 12. Deverá ser formada uma Comissão de Autoavaliação (CAA), composta pelo coordenador do curso (Presidente da CAA), dois docentes permanentes e/ou colaboradores e um discente regularmente matriculado, preferencialmente no Doutorado, indicados e aprovados pelo próprio colegiado.

Parágrafo único. Os membros da CAA representando os docentes e o discente terão mandato de 01 (um) ano, podendo esse ser renovado por mais 01 (um) ano.

Art. 13. À CAA compete:

- a) planejar, redigir e submeter um projeto de Autoavaliação do PPGBio ao CCD para homologação, seguindo as normativas vigentes deste regimento, da UFRPE e da CAPES;
- b) monitorar a qualidade do PPGBio quanto ao seu processo formativo, a produção de conhecimento e a atuação e o impacto político, educacional, econômico e social por meio do projeto de autoavaliação proposto no item 'a' deste Artigo;
- c) estabelecer critérios e indicadores para acompanhar a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social, científica, tecnológica e profissional, seja presencial e/ou a distância;
- d) sensibilizar a participação de todos os vinculados ao PPGBio no processo de autoavaliação, o que inclui docentes, discentes egressos e técnicos administrativos;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

- e) divulgar e discutir os resultados da autoavaliação de forma objetiva e acessível a cada público-alvo;
- f) elaborar o relato descritivo contendo a síntese de todo o processo de autoavaliação desenvolvido e divulgá-lo no website do PPGBio.

Art. 14. Deverá ser formada uma Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), composta pelo Coordenador do Curso (Presidente da CPE), dois docentes permanentes e/ou colaboradores e um discente regularmente matriculado, preferencialmente no Doutorado, indicados e aprovados pelo próprio Colegiado.

Parágrafo único. Os membros da CPE representando os docentes e o discente terão mandato de 01 (um) ano, podendo esse ser renovado por mais 01 (um) ano.

Art. 15. À CPE compete:

- a) estruturar, redigir e submeter um Planejamento Estratégico para o PPGBio ao CCD para homologação, seguindo as normativas vigentes deste regimento, da UFRPE e da CAPES;
- b) propor a identidade organizacional do PPGBio, contendo a visão, missão e valores organizacionais do Programa;
- c) identificar e mapear as condições ambientais e organizacionais internas e externas, as prioridades e os problemas-chaves, com respectivas causas, do PPGBio, a fim de traçar objetivos estratégicos que deverão estar presentes no planejamento proposto no item “a” deste Artigo;
- d) construir planos de ações detalhados para alcançar os objetivos estratégicos, incluindo proposição de metas;
- e) monitorar e acompanhar a execução de todas as etapas do Planejamento Estratégico do PPGBio, propondo métricas de acompanhamento e indicando possíveis alterações necessárias para o atingimento dos objetivos propostos;
- f) divulgar e estimular o engajamento de todos os vinculados ao PPGBio para participação efetiva nas ações propostas no Planejamento Estratégico, conforme proposto no item “a” deste Artigo.

Capítulo II

Do corpo docente

Art. 16. O corpo docente da Pós-Graduação em Biodiversidade é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, sendo essas categorias definidas conforme Portaria vigente da CAPES.

Parágrafo único. O corpo docente será único para Mestrado e Doutorado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Art. 17. O Corpo Docente do PPGBio será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE) e com as disposições específicas da CAPES, de acordo com a Portaria 02/2012 CAPES ou portarias subsequentes que a modifiquem, considerando ainda a área de avaliação em que o PPG está inserido.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do corpo docente, professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de credenciamento deste Regimento, com a aprovação do Pleno do curso.

Art. 18. Deverá ser formada uma Comissão de Acompanhamento Docente (CAD), composta pelo Coordenador do Curso (Presidente da CAD) e quatro docentes indicados e aprovados pelo próprio Colegiado.

Parágrafo único. Os membros da CAD terão mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos.

Art. 19. À CAD compete:

- a) propor normas e critérios de avaliação do corpo docente de acordo com as fichas de avaliação dos cursos de pós-graduação vigentes da CAPES e o Regimento do PPGBio;
- b) divulgar no site do PPGBio as normas mencionadas no item “a” deste Artigo;
- c) acompanhar permanentemente os docentes de acordo com o item “a” deste Artigo;
- d) propor ao CCD eventuais mudanças no corpo docente bem como habilitação para orientação.

Art. 20. Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria, o docente deverá atender os seguintes critérios mínimos:

- a) possuir o título de Doutor;
- b) ter produção científica relevante no período/intervalo de avaliação vigente pela CAPES, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa, com métricas definidas em decisão vigente, proposta pela CAD e homologada pelo CCD do curso;
- c) ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso a, pelo menos, cada dois anos;
- d) ter disponibilidade para participar das comissões internas bem como de bancas de processos seletivos e de seminários;
- e) ter disponibilidade para a orientação regular de alunos em seus projetos de Dissertação e Tese e para a participação regular nas atividades didáticas, participar das reuniões do CCD e compor comissões temporárias do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Art. 21. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverão ser aprovados pelo Pleno do Programa, com base nas propostas da CAD e regidos por resolução do CEPE específica para este fim, disponibilizados no sítio de internet do Programa.

§ 1º O credenciamento do docente terá validade no período/intervalo de avaliação da CAPES (quadriênio).

§ 2º Os docentes serão avaliados anualmente e a renovação do credenciamento seguirá o que está estabelecido no Art. 20 deste Regimento.

§ 3º Os docentes que, no período equivalente a três avaliações anuais consecutivas, não atenderem às exigências descritas neste Artigo, serão descredenciados do PPGBio.

Art. 22. O limite de credenciamento de docentes colaboradores deverá seguir as normas e/ou recomendações da CAPES sobre o tema.

Art. 23. A habilitação à orientação dos docentes credenciados no Programa será conferida anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela CAD, aprovadas pelo CCD do curso e divulgadas no sítio de internet do programa.

Capítulo III

Da inscrição e seleção

Art. 24. O processo seletivo será regido de acordo com a Resolução do CEPE específica para este fim, o Regimento geral da Pós-Graduação da UFRPE e normativas do PPGBio.

Art. 25. Serão admitidos como candidatos ao PPGBio para o nível de Mestrado os portadores de diploma de curso de Graduação em Ciências Biológicas e áreas afins, a critério do Colegiado do PPGBio e, para o nível de Doutorado, os portadores de diploma de Mestre em Biodiversidade e áreas afins, a critério do Colegiado do PPGBio.

Art. 26. A inscrição para seleção ao PPGBio deverá ser realizada em período estabelecido no calendário acadêmico da UFRPE, seguindo as exigências do Edital Geral da UFRPE e das Normas Complementares do PPGBio-UFRPE, por ocasião da seleção em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

§1º Poderão ser aceitas inscrições de alunos cursando o último período do curso de Graduação, mediante apresentação de declaração da coordenação do curso de Graduação, atestando que o aluno tem previsão para concluir a Graduação antes do período da matrícula no PPGBio.

§ 2º As inscrições de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim.

Art. 27. Caberá à Comissão de Seleção deliberada pelo CCD do Programa analisar e decidir pela validade das inscrições, para posterior homologação pelo CCD do Programa, de acordo com os Arts. 25 e 26.

Art. 28. Cada Comissão de Seleção deverá ser constituída apenas por doutores, sendo pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

Art. 29. Os critérios de avaliação para o processo seletivo de ingresso dos candidatos ao Programa serão especificados no edital de seleção (Normas Gerais da PRPG/UFRPE e Normas Complementares do PPGBio).

Art. 30. A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao CCD um relatório com os resultados finais do processo de seleção que deverá ser homologado e encaminhado à CPPG conforme período estabelecido no calendário acadêmico e normas específicas.

§ 1º O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado. Se houver vaga disponível, os aprovados e não classificados poderão ser chamados.

§ 2º O resultado da seleção será divulgado por ordem de classificação, explicitando-se as notas que o candidato obteve em cada uma das etapas.

§ 3º A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

Art. 31. Os alunos do curso de Mestrado, com a recomendação dos respectivos orientadores, poderão requisitar a transição direta para o curso de Doutorado, sem a defesa de Dissertação, desde que atendam às seguintes exigências:

- a) encaminhem a solicitação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do curso de Mestrado;
- b) tenham integralizado número mínimo de créditos exigido para alunos de Mestrado;
- c) tenham obtido conceito "A" em todas as disciplinas do curso de Mestrado;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

d) tenham sido aprovados em exame de proficiência em inglês aplicado por instituição reconhecida;

e) comprovem a publicação de um Artigo com percentil equivalente ao exigido na normativa vigente para publicação discente, dentro da temática do projeto de mestrado, como primeiro autor, durante o tempo cursado do Mestrado;

f) apresentem resultados parciais da Dissertação e defendam o plano de trabalho de Doutorado para a Comissão de Avaliação;

g) o pleito seja aprovado pela Comissão de Avaliação;

h) o resultado da Comissão de Avaliação seja homologado pelo CCD.

§ 1º A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 3 (três) membros doutores, com no mínimo 1 (um) externo ao PPGBio, que sejam credenciados em algum Programa de Pós-graduação nota 4 ou superior (área de Biodiversidade da Capes), indicados pelo CCD, e especialistas na área do projeto de Doutorado proposto pelo candidato.

§ 2º O tempo de permanência do aluno vinculado ao curso de Doutorado será igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses, fazendo parte desse período o tempo no qual o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado.

§ 3º O aluno que optar pela transição não terá garantia de permanência com bolsa de estudos fornecida pelo Programa durante o Doutorado.

§ 4º O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES nº 1/2001.

Art. 32 Alunos especiais (sem vínculo com qualquer PPG) poderão cursar disciplinas no PPGBio, em qualquer semestre, segundo as Normas Gerais da PRPG.

Art. 33. Alunos vinculados a PPGs de outras instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou internacionais, poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação do Coordenador do PPG de origem e anuência de seu orientador, caso tenham sido disponibilizadas vagas para alunos externos pelo professor responsável pela disciplina com a concordância da Coordenação do PPGBio.

Parágrafo único. Estes alunos não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

Capítulo IV

Do acompanhamento discente e concessão e gestão de bolsas de estudo

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Seção I

Do acompanhamento discente

Art. 34. O acompanhamento dos discentes será realizado por meio de relatórios semestrais, no qual devem ser informados:

- a) total de créditos e conceito obtido em disciplinas obrigatórias, optativas ou cursadas em outros PPGs. Disciplinas cursadas em outros PPGs não podem exceder 50% dos créditos exigidos para integralização;
- b) andamento das atividades de pesquisa conforme objetivos, metas e cronograma proposto no projeto;
- c) certificado de proficiência para os doutorandos conforme Artigo 51°;
- d) parecer do orientador sobre o desempenho do discente;
- e) e outras informações que o PPGBio venha solicitar através de atualizações das diretrizes.

Seção II

Da concessão e gestão de bolsas de estudo

Art. 35. O PPGBio poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

§ 1º As bolsas de estudo vinculadas ao PPGBio serão inicialmente concedidas por até 12 meses para o Mestrado, podendo ser renovadas por igual período, e até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, podendo ser renovadas por até 18 (dezoito) meses, admitindo-se ainda renovação por mais 06 (seis) meses;

§ 2º Nos prazos especificados acima (§ 1º, Art. 35), incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos, exceto no caso de licença maternidade cuja regência cabe ao órgão responsável;

§ 3º A renovação das bolsas não é automática e está condicionada à solicitação anual por parte do orientador, sendo esta avaliada com base no desempenho acadêmico do discente, independentemente do nível (Mestrado ou Doutorado). Os períodos e forma de solicitação da renovação serão regidas por decisão específica do CCD, que deve ser disponibilizada de forma permanente no site do PPGBio;

§ 4º A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto, obedecendo às exigências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

estabelecidas pela entidade financiadora. É dever desse(a) Coordenador(a) informar a existência e vigência das bolsas ao CCD, com os respectivos discentes vinculados.

Art. 36. Deverá ser formada uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta pelo Coordenador do curso (presidente da CGBE), dois docentes permanentes e um discente regularmente matriculado, preferencialmente no Doutorado, indicados e aprovados pelo próprio Colegiado.

Parágrafo único. Os membros da CGBE representando os docentes e o discente terão mandato de 01 (um) ano, podendo esse ser renovado por mais 01 (um) ano.

Art. 37. À CGBE compete:

a) planejar, redigir e submeter, anualmente, uma minuta de Normas para a Gestão de Bolsas de estudo (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento) ao CCD para homologação, seguindo as normativas da UFRPE, agências de fomento e determinações legais nacionais vigentes;

b) estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do curso e submetê-la ao CCD para homologação e concessão final;

c) acompanhar permanentemente os bolsistas de acordo com as Normas definidas no item 'a' deste Art., tanto quanto ao desempenho acadêmico como a veracidade dos itens apresentados pelo(s) bolsista(s), com a finalidade de avaliar a manutenção, renovação, suspensão temporária, reativação ou cancelamento da(s) bolsa(s);

d) a CGBE poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item 'c' deste Art., desde que homologado pelo CCD.

Art. 38. A concessão e a renovação das bolsas estão vinculadas ao atendimento dos seguintes critérios mínimos por parte dos discentes:

a) estar com a matrícula vigente e constar na relação dos estudantes selecionados pela CGBE e homologada pelo CCD, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com item 'a' do Art. 37;

b) estar de acordo com a legislação vigente sobre a concessão de bolsas para discentes com vínculo empregatício, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade ou agência;

c) caso seja professor(a) de escola básica pública (estadual ou municipal), poderá receber a bolsa, desde que liberado integralmente da atividade profissional e atue na área de Biodiversidade;

d) atender aos critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento conforme item '1' do Art. 35 e entregar o relatório semestral, conforme Art. 34;

e) para renovação, ter cumprido os créditos previstos no seu plano de estudo e obter média ponderada igual ou superior a 3, nas disciplinas cursadas a cada semestre;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

f) não ter sido reprovado em nenhuma Disciplina Obrigatória cursada, exceto em casos excepcionais, a serem justificados pelo aluno e julgados pelo CCD.

Parágrafo único. Os conceitos das Disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos na Seção I do Capítulo VII, que trata do Regime Didático do Curso.

Capítulo V

Da orientação

Art. 39. Cada aluno terá um orientador, necessariamente membro do corpo docente do Programa, homologado pelo CCD e, no máximo, 2 (dois) coorientadores, indicado pelo orientador com apresentação de justificativa e homologado pelo CCD.

§ 1º A designação do orientador pelo CCD deverá ser feita no ato da matrícula inicial ou, excepcionalmente, ao longo do primeiro semestre.

§ 2º O prazo máximo para requerimento de coorientação é de até 18 (dezoito) meses para o Mestrado e até 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado, a partir da data da primeira matrícula.

§ 3º O orientador deverá encaminhar à coordenação do PPGBio, através de formulário próprio e abertura de processo, para apreciação do CCD:

- a) carta do orientador, justificando a necessidade da participação do coorientador; e
- b) carta de aceite do pesquisador indicado ou anuência do mesmo na solicitação do orientador, comprometendo-se a atuar como coorientador durante o curso, sem ônus para o PPGBio.

Art. 40. O número de orientandos simultâneos para cada docente será:

- a) Docente permanente: número máximo de orientações permitidas segundo regras específicas da CAPES e/ou recomendação do comitê de avaliação da área na qual o curso está inserido;
- b) Docente colaborador ou visitante: máximo de 2 (duas) orientações simultâneas.

§ 1º Cada docente do PPGBio não poderá ultrapassar o número máximo de oito (8) orientandos no total dos PPGs que faz parte como membro permanente, segundo a Portaria nº 1 de 4 de janeiro de 2012 da CAPES ou o número estabelecido em normas futuras que venham a substituir a atual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

§ 2º Os professores recém-credenciados que não tiverem experiência de orientação formal comprovada em curso de Pós-Graduação terão direito de atuar como orientador de até dois (2) alunos de Mestrado Acadêmico, até que um (1) deles tenha sua Dissertação aprovada em defesa pública. A partir desta defesa, o orientador poderá atuar como qualquer outro docente do Programa.

Art. 41. Cabe ao orientador:

- a) auxiliar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas;
- b) auxiliar e acompanhar o aluno no desenvolvimento de seu projeto de Dissertação ou Tese, oferecendo meios de estimular o desenvolvimento intelectual do aluno;
- c) estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- d) incentivar o aluno a participar de atividades pertinentes à formação do recurso humano, como auxílio ou colaboração nos trabalhos de alunos de graduação, organização de eventos científicos, participação de atividades acadêmicas, etc.;
- e) incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em periódicos qualificados de acordo com as exigências da Comissão de Acompanhamento Docente que normatiza a produção;
- f) orientar o aluno sobre regulamentos, prazos e procedimentos referentes à vida acadêmica;
- g) encaminhar pedidos de composição de banca examinadora para julgamento da Dissertação ou Tese de seu orientando;
- h) estimular o aluno a participar de ações sociais, ampliando o impacto dos pós-graduandos e de seus produtos de Dissertação e Tese na sociedade;
- i) emitir parecer sobre o desempenho de seu orientando semestralmente, através do relatório de acompanhamento e relatório de avaliação de agências de fomentos ou ainda sempre que solicitado pelo Programa.

Art. 42. A aprovação do projeto de Dissertação ou Tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do primeiro semestre letivo, através da disciplina Projetos de Pesquisa I (Mestrado) e Projetos de Pesquisa II (Doutorado), de acordo com a Seção I do Capítulo VIII deste regimento. Em caso de reprovação, o aluno terá uma segunda chance de defender o projeto de Dissertação ou Tese durante o segundo semestre, em data estabelecida pela coordenação do curso.

Parágrafo único. O tema da Dissertação ou Tese será escolhido pelo orientador em comum acordo com o aluno e deverá corresponder a uma das linhas de pesquisa do programa em que o orientador esteja vinculado.

Art. 43. A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo orientador, até decorridos um ou dois anos de curso, para Mestrado e Doutorado, respectivamente. A nova escolha deve ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o orientador e o seu substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Casos excepcionais poderão ser decididos pelo CCD, desde que não contradigam as normas de Regimento, da UFRPE e da CAPES.

Parágrafo único. Havendo mudança de orientador após iniciada a Dissertação ou Tese, o tema de Pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador, formalizada ao CCD.

Capítulo VI

Da matrícula e do trancamento em disciplina(s) no PPGBio

Art. 44. A matrícula dos alunos regulares, especiais e externos será feita no período estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação (PRPG/UFRPE).

§1º Os alunos selecionados para o Mestrado só poderão ser matriculados mediante apresentação na Coordenação de diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação, ou documento equivalente, além dos demais documentos constantes no edital de Seleção.

§2º Os alunos selecionados para o Doutorado só poderão ser matriculados mediante apresentação na coordenação de diploma ou declaração de conclusão do curso de Mestrado, ou documento equivalente, além dos demais documentos constantes no edital de Seleção.

§3º O discente deverá entregar relatórios de acompanhamento semestrais até o prazo de 8 (oito) dias anteriores ao período de matrícula, no modelo aprovado pelo CCD e disponibilizado no sítio de internet do programa. Os relatórios serão avaliados pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE).

§4º O aluno que se matricular com a ata de defesa ou equivalente somente poderá se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de certificado/certidão de conclusão de curso ou diploma.

Art. 45. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em Disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma. A coordenação deverá informar à Coordenadoria Geral de Programas de Pós-graduação (CPPG) e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

§1º Caso o orientador esteja impossibilitado de emitir anuência junto à primeira solicitação de trancamento de matrícula em Disciplina, será permitido que esta ação seja realizada por intermédio de e-mail, a ser enviado para a Coordenação do Programa.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

§2º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto quando solicitado pelo orientador, devidamente justificado e aprovado pelo CCD. Neste caso, o orientador deverá solicitar este segundo trancamento de matrícula por meio de processo administrativo, encaminhado ao Coordenador e ao CCD do curso para apreciação.

Art. 46. Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão desligados. O aluno poderá, com a concordância do Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico da Pró-reitoria de Pós-Graduação, observada a disponibilidade de vagas.

§1º Alunos que integralizaram todos os seus créditos, ou não querem se matricular em disciplinas, devem se matricular obrigatoriamente em “Trabalho de Dissertação em Biodiversidade” ou em “Trabalho de Tese em Biodiversidade”, a cada semestre subsequente, sem direito a crédito, até o prazo final para conclusão do Curso. No último semestre, todos os alunos deverão se matricular nesta disciplina, para que o DRCA compute os respectivos créditos relativos à Dissertação ou à Tese.

§2º Em hipótese alguma o aluno poderá se manter em um semestre letivo sem estar matriculado em uma disciplina.

Art. 47. O aluno, com anuência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Artigos 9º e 10º para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§1º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 11.

§2º Excepcionalmente, o CCD do PPGBio poderá decidir pelo trancamento de matrícula do discente no primeiro período, observada razão superior.

Capítulo VII

Do regime didático e sistema de créditos

SEÇÃO I

Do regime didático



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Art. 48. A grade curricular do PPGBio é composta por disciplinas obrigatórias e optativas, cujas ementas devem ser aprovadas pelo CCD. A lista de disciplinas e respectivas ementas deverão ser disponibilizadas no sítio da Internet do PPGBio.

§1º As disciplinas obrigatórias para os cursos de Mestrado (M) e doutorado (D), são: Projetos de Pesquisa I e II (M e D respectivamente); Estudos de Campo em Biodiversidade I (M); Estudos de Campo em Biodiversidade II (D); e Biodiversidade e Conservação (M).

§2º Cada disciplina será oferecida conforme decisão do Colegiado, exceto as disciplinas obrigatórias que devem ser ofertadas, no mínimo, uma vez a cada ano.

§3º A disciplina Estágio em Docência será regida pela regulamentação mais atual da CAPES e da UFRPE, e o professor responsável pela disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante sua realização, estando presente durante todo o desenvolvimento das atividades. O professor responsável pela disciplina poderá ser membro externo ao quadro docente do PPGBio e da UFRPE.

Art. 49. O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado através de Verificações de Aprendizagem, trabalhos acadêmicos, seminários e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrados pelo aluno, e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” – Excelente ⇒ 9,0 a 10,0 (com direito a crédito);

“B” – Bom ⇒ 7,5 a 8,9 (com direito a crédito);

“C” – Regular ⇒ 6,0 a 7,4 (com direito a crédito);

“D” – Reprovado ⇒ 0,0 a 5,9 (sem direito a crédito);

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitida ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito “D” serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 3º O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito “D”.

§ 4º Os professores deverão inserir as notas no sistema de inclusão de notas da Universidade e, caso não tenha acesso ao sistema, deverá enviar à Coordenação do PPGBio a avaliação final das disciplinas (com notas numéricas e os respectivos conceitos), com antecedência de 5 (cinco) dias antes do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

§ 5º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos, seguindo o disposto nas Normas Gerais dos cursos de Pós-graduação da UFRPE (Resolução CEPE 342/2019 e atualizações subsequentes).

Art. 50. O aluno poderá, com autorização do orientador, realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

§ 1º O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 50% do total de créditos exigidos para integralização do curso.

§ 2º O aluno, com anuência do orientador, deverá solicitar, via processo administrativo, à coordenação do PPGBio e ao CCD do curso, a aprovação do aproveitamento de créditos da(s) disciplina(s) cursada(s) fora da UFRPE, preferencialmente antes do penúltimo semestre de curso, para que tenha tempo suficiente para a oficialização junto ao DRCA.

§ 3º Para oficializar os créditos cursados fora da UFRPE, o aluno deverá encaminhar junto com a solicitação, a declaração do coordenador do curso de origem da disciplina, contendo o nome completo e CPF do aluno, nome da disciplina, carga horária, número de créditos, época de realização (no máximo há 5 anos), frequência (%) e nota numérica obtida, bem como deverá também encaminhar a ementa atualizada da disciplina, devidamente assinada e carimbada pela coordenação do curso.

§ 4º Após homologação pelo CCD, permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento. Caso a instituição não utilize estes conceitos, será adotada a escala constante no Artigo 49º. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que atendam aos critérios da CAPES.

Art. 51. Para o PPGBio, será exigido exame de suficiência de inglês para os alunos de Mestrado e exame de proficiência de inglês para os alunos de Doutorado.

§ 1º Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = Satisfatório e “NS” = Não Satisfatório.

§ 2º Os candidatos ao curso de Mestrado deverão ser avaliados na suficiência em língua estrangeira, sendo atribuído conceito “S” a todos com nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 3º Os alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado deverão comprovar a proficiência em língua inglesa emitida pelo núcleo de idiomas da UFRPE, de outra instituição federal de ensino superior ou exames oficiais válidos, até o quarto semestre do curso. Dentro desse prazo Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

estipulado, o aluno poderá fazer quantas tentativas forem necessárias até a aprovação. A pontuação equivalente a ser obtida será regulamentada por decisão do CCD, previamente divulgada no site do PPGBio.

Art. 52. Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em língua portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo único. Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, especificados no Art. 26 da Resolução CEPE 342/2019.

Art. 53. Será desligado do PPGBio o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos abaixo:

§ 1º Não efetuar a matrícula semestral.

§ 2º Obter, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

§ 3º Ao final do segundo período letivo, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§ 4º Obter conceito "D" em qualquer disciplina repetida.

§ 5º For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§ 6º Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§ 7º Não alcançar o conceito "S" no exame de idioma estrangeiro, conforme especificado no Art. 26. da Resolução CEPE 342/2019 e no Art. 51 § 3º deste Regimento.

§ 8º Não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do PPGBio no período especificado no Art. 6º da Resolução CEPE 342/2019, para o nível de Mestrado Acadêmico, inclusive com a defesa de Dissertação, e Art. 7º da Resolução CEPE 342/2019, para o nível de Doutorado Acadêmico, inclusive com a defesa da Tese, ressalvado o disposto no Art. 8º da mesma Resolução.

Art. 54. O desligamento deverá ser formalizado via processo e após ser homologado pelo CCD do PPGBio, deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a respectiva decisão do CCD.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Art. 55. O PPGBio poderá reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa no prazo máximo de um ano após o desligamento, considerando a data da homologação do CCD como a data do desligamento, desde que este não tenha sido em função dos §1º ao §5º do Art. 53, e que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. A reintegração deverá ser solicitada através de processo, que incluirá, obrigatoriamente, cópia da decisão do CCD do desligamento, atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação de acordo com os Art. 49 e Art. 50 da Resolução CEPE 342/2019, e apresentar a Dissertação ou Tese ao CCD, conforme Art. 41 da Resolução CEPE 342/2019 e apresentar comprovante de submissão ou aceite de Artigos, conforme normativa vigente do PPGBio, bem como a aprovação das respectivas licenças para execução do projeto, caso seja pertinente.

Seção II

Do sistema de créditos

Art. 56. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em Programas ou Cursos de Pós-Graduação **Stricto sensu** de outras universidades nacionais ou estrangeiras terão seus créditos computados conforme o **caput** do Artigo 50.

Art. 57. Para conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, sendo 7 (sete) créditos a serem obtidos a partir de disciplinas obrigatórias e 17 (dezesete) créditos a partir de disciplinas optativas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Art. 58. Para conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, sendo 5 (cinco) créditos a serem obtidos a partir de disciplinas obrigatórias e 43 (quarenta e três) créditos a partir de disciplinas optativas, além da Tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas em curso de Mestrado Acadêmico poderão ser aproveitados para o curso de Doutorado, cabendo ao CCD do PPGBio deliberar sobre o número de créditos que deverá ser aceito, não excedendo 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas exigidos no Doutorado.

§ 2º Para revalidação desses créditos serão levados em conta o que consta no Art. 36, da Resolução CEPE 342/2019 ou normativas subsequentes que a modifiquem.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Art. 59. Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, levando-se em consideração o credenciamento do PPG de origem à área de Biodiversidade da CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e homologado pelo CCD do PPGBio.

Parágrafo único. Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ter seus créditos aproveitados até o máximo de 50% do número total de créditos exigidos em disciplinas para a obtenção do título de Mestre e/ou Doutor, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias do PPGBio, avaliados e homologados pelo CCD.

Capítulo VIII

Dos seminários, dos projetos de pesquisa e das dissertações e teses

SEÇÃO I

Dos seminários e projetos de pesquisa

Art. 60. Durante a realização dos cursos de Mestrado no PPGBio, o aluno deverá participar de seminário obrigatório que será organizado na disciplina de Projeto de Pesquisa I e de uma etapa de qualificação da Dissertação.

§ 1º A disciplina Projeto de Pesquisa I (Mestrado) é obrigatória para todos os alunos no primeiro semestre do curso, cuja atividade é a apresentação e discussão do Projeto de Dissertação do discente. O aluno deverá ainda assistir aos seminários dos colegas de semestre. A disciplina terá 15 horas (1 crédito).

§ 2º O processo de avaliação será conduzido por uma Banca Examinadora designada pelo coordenador da disciplina.

§ 3º A etapa de avaliação da disciplina Projeto de Pesquisa I será regulamentada através de normativas específicas atualizadas e divulgadas no site do PPGBio.

§ 4º Após aprovação na disciplina, o discente deverá entregar à Coordenação do curso, a versão final do projeto de Dissertação, em até 30 (trinta) dias, assinada pelo orientador para homologação pelo CCD. A versão final do projeto deverá ser acompanhada pelas respectivas autorizações ou cadastro do projeto no Comitê de Ética, SiSGen, SisBio, ou outros, se pertinente.

Art. 61. A Etapa de Qualificação da Dissertação é obrigatória para todos os alunos de Mestrado, até o 18º mês do curso, cuja atividade é a apresentação e discussão de dados parciais referentes ao trabalho de Dissertação, juntamente com ampla revisão da literatura que embasa o projeto.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

§ 1º O aluno, juntamente com seu orientador, deverá encaminhar à Coordenação do PPGBio, a marcação do seu Exame de Qualificação com indicação de banca examinadora. Para a marcação da defesa de qualificação, o discente deverá ter integralizado as disciplinas obrigatórias;

§ 2º Para esta etapa, o mestrando deverá entregar uma cópia da versão escrita, impressa ou digital, da prévia da Dissertação (dados parciais), com mínimo de 10 (dez) dias antes da defesa, e expor oralmente sobre, em um tempo máximo de trinta (30) minutos, de acordo com as normativas específicas atualizadas e divulgadas no site do PPGBio;

§ 3º O processo de avaliação será conduzido por uma Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo CCD do PPGBio, composta de três pesquisadores doutores, sendo pelo menos um interno ao Corpo Docente do PPGBio, exceto o orientador e coorientador. Cada avaliador disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno. O aluno poderá ser considerado: I. Aprovado ou II. Reprovado;

§ 4º O aluno reprovado poderá se submeter a novo exame desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no caput do Art. 57, sendo desligado do PPGBio, caso ocorra nova reprovação.

§ 5º No semestre em que o discente for realizar a etapa de Qualificação ele fica isento de enviar os Relatórios de Atividades Semestrais que trata o Art. 34 deste regimento.

Art. 62. Durante a realização do curso de Doutorado no PPGBio, o aluno deverá participar de seminários obrigatórios que serão organizados na disciplina de Projeto de Pesquisa II (1 crédito) e nos Seminários em Biodiversidade I, II e III, além de uma etapa de Qualificação da Tese.

§ 1º A disciplina Projeto de Pesquisa II (Doutorado) é obrigatória para todos os alunos no primeiro semestre do curso, cuja atividade é a apresentação e discussão do Projeto de Tese do discente. O aluno deverá ainda assistir aos seminários dos colegas de semestre. A disciplina terá 15 (quinze) horas (1 crédito).

§ 2º O processo de avaliação será conduzido por uma Banca Examinadora designada pelo coordenador da disciplina;

§ 3º A etapa de avaliação da disciplina Projeto de Pesquisa II será regulamentada através de normativas específicas atualizadas e divulgadas no site do PPGBio;

§ 4º Após aprovação na disciplina, o discente deverá entregar à Coordenação do curso, a versão final do projeto de Tese, assinada pelo orientador para homologação pelo CCD, no prazo de até 30 dias.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

A versão final do projeto deverá ser acompanhada pelas respectivas autorizações ou cadastro do projeto no Comitê de Ética, SiSGen, SisBio, ou outros, se pertinente;

§ 5º O discente de Doutorado deverá, obrigatoriamente, participar dos Seminários de Biodiversidade I (durante o 3º semestre do curso), Seminários de Biodiversidade II (durante o 5º semestre do curso) e Seminários de Biodiversidade III (durante o 7º semestre). Essas atividades são obrigatórias, mas não contabilizam créditos didáticos.

§ 6º Nas atividades de Seminários de Biodiversidade I, II e III, o discente deverá apresentar o andamento de suas atividades no curso de Doutorado, incluindo:

- a) número de créditos cursados e aproveitamento acadêmico;
- b) andamento do projeto de Tese, incluindo etapas realizadas e resultados parciais obtidos;
- c) elaboração, submissão ou publicação de Artigos relacionados a seu tema de Tese;
- d) outras atividades realizadas durante o curso, incluindo atividades de ações sociais.

§ 7º Nos semestres em que o discente for participar em Seminários de Biodiversidade I, II e III ele fica isento de enviar os Relatórios de Atividades Semestrais que trata o Art. 34 deste regimento.

Art. 63. A Etapa de Qualificação da Tese é obrigatória para todos os alunos de Doutorado entre o 18º e o 36º mês de curso, contados a partir do primeiro mês de matrícula. A qualificação seguirá os procedimentos abaixo:

a) O aluno deverá solicitar à Coordenação do PPGBio, através de formulário assinado por ele e pelo orientador, a marcação do seu Exame de Qualificação com indicação da banca examinadora. O aluno deverá ter integralizado as disciplinas obrigatórias até a marcação da defesa de qualificação;

b) O processo de avaliação será conduzido pela Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo CCD do PPGBio, composta de três pesquisadores doutores, sendo pelo menos um interno ao corpo docente do PPGBio, exceto o orientador e coorientador;

c) A Banca avaliará o mérito de um manuscrito de pesquisa, cujos resultados são parte integrante do projeto de Tese (podendo ser em língua estrangeira), tendo o candidato como primeiro autor, submetido ou a ser submetido para publicação em periódicos indexados no ISI ou Scopus de acordo com as exigências designadas em normativa vigente do PPGBio;

d) O Exame de Qualificação será público e, devidamente, divulgado pela Coordenação do PPGBio. A data será definida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação;

e) O aluno disporá de, no máximo, trinta (30) minutos para apresentação oral do seu trabalho. Cada examinador disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno. A avaliação final da banca deverá resultar em apenas uma das seguintes menções: I. Aprovado ou II. Reprovado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

f) O aluno reprovado poderá se submeter a novo exame, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no caput deste Artigo, sendo desligado do PPGBio, caso ocorra nova reprovação.

Seção II

Da natureza e defesa

Art. 64. A Dissertação/Tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado nas disciplinas Projetos de Pesquisa I e II. As possíveis modificações que ocorrerem durante o desenvolvimento do curso, deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Art. 65. No PPGBio, as Dissertações e Teses deverão ser redigidas conforme modelo específico, disponibilizados no sítio de internet do Programa.

§ 1º Para o Mestrado será exigida, no mínimo, a apresentação de um (1) manuscrito de Artigo científico na Dissertação. Para o Doutorado deverão ser apresentados, no mínimo, três (3) manuscritos de Artigos científicos na Tese. Todos os manuscritos de Artigos devem ter escopo para publicação em periódicos qualificados de acordo com as normas vigentes do PPGBio.

§ 2º Será facultado ao discente a redação dos manuscritos em língua estrangeira, devendo, obrigatoriamente, as demais partes da Dissertação ou Tese serem redigidos em língua portuguesa.

Art. 66. Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes e, para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor, tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

§ 1º O orientador poderá sugerir ao CCD os membros da banca examinadora.

§ 2º O presidente/orientador terá direito de voto.

§ 3º Em caso de impedimento do orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o coorientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de nível superior.

§ 4º O coorientador não poderá participar da banca examinadora como membro titular, exceto pela ausência do orientador.

§ 5º A Banca Examinadora do Mestrado será constituída por, pelo menos, 1 (um) membro externo ao Programa e a Banca Examinadora do Doutorado será constituída por, pelo menos, 2 (dois) membros externos ao respectivo Programa, dos quais, pelo menos, um seja externo à UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

§6º A aprovação da Banca Examinadora será feita pelo CCD do PPGBio a partir de exigências regulamentadas por decisão vigente.

Art. 67. O orientador encaminhará ao Coordenador do Programa documento solicitando designação/aprovação da Banca Examinadora e data para defesa.

§ 1º Deverá o Coordenador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da solicitação, reunir o CCD para as devidas providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 9º e Art. 10.

§ 2º A defesa da Dissertação deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 9º e Art. 10.

Art. 68. A sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- b) arguição pela Banca Examinadora, pública na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 69. Na avaliação da defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

§ 2º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções.

§ 3º Em caso de reprovação por unanimidade ou maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 70. O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa as cópias da Dissertação ou Tese impressas e assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, com número determinado em resolução específica do CEPE, após aprovação final dos membros da Banca Examinadora, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Parágrafo único. Perderá o direito ao diploma ou certidão o aluno que não entregar a versão final corrigida no prazo estabelecido no § 2º do Art. 69.

Art. 71. Projetos que envolvam uso de animais para experimentação e/ou seres humanos deverão ter aprovação da respectiva comissão de uso de animais ou comissão de ética de seres humanos, bem como permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio).

Parágrafo único. Todas as permissões/certidões de que tratam o caput deste Artigo deverão ser entregues junto à versão final do projeto de Dissertação ou Tese para homologação pelo CCD.

Capítulo IX

Dos títulos, certificados e declarações.

Art. 72. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre ou Doutor (a) em Biodiversidade são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em exame de língua inglesa (suficiência para o Mestrado e proficiência para o Doutorado);
- c) ser aprovado em defesa de qualificação de Dissertação ou Tese;
- d) ser aprovado em defesa pública da Dissertação ou Tese;
- e) encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese (versões impressa e digital) no prazo previsto no Art. 70 destas Normas Internas;
- f) entregar os comprovantes de nada consta (biblioteca e coleções científicas) e de depósito da Dissertação na Biblioteca Central da UFRPE;
- g) comprovar a submissão ou aceite de Artigos científicos em periódicos indexados no ISI ou Scopus, seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade, do Comitê na área de Biodiversidade da CAPES. As normativas quanto às exigências de produção discente (para mestrado e doutorado) serão regidas por resolução específica homologada pelo CCD do PPGBio;
- h) comprovar pelo menos 1 (uma) atividade de ação social para o público não acadêmico, na forma de oficina, palestra, treinamento, curso, feira de conhecimentos, exposição e produção de material didático e divulgação científica, com estes dois últimos permitidos desde que aplicados ao público alvo. A comprovação se dará por meio da entrega de ata de participação ou similar. A atividade deverá ter sido realizada ao longo do curso e a comprovação apresentada à coordenação no ato de marcação da defesa.

Art. 73. Perderá o direito a receber o diploma ou certidão o aluno que não comprovar a submissão do trabalho que trata a alínea “f” e “g” do Art. 58. Esta exigência não desobriga a entrega da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Dissertação ou Tese no prazo previsto no Art. 70 destas Normas Internas, bem como os demais itens exigidos.

Art. 74. Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPG e DRCA.

Art. 75. As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela coordenação do PPGBio em modelos próprios nos seguintes casos:

- a) declaração de aprovação nas seleções de ingresso do PPGBio;
- b) declaração de bolsista no PPGBio;
- c) declaração de vínculo ao aluno regular ou especial no PPGBio;
- d) declaração de disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias, créditos e conceitos obtidos;
- e) declaração de defesa e aprovação de Dissertação ou de Tese, somente após a entrega de todas as exigências explicitadas no Capítulo IX dessas normas;
- f) declaração de cumprimento de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Capítulo X

Das disposições gerais e transitórias

Art. 76. Os casos omissos nestas Normas Internas serão deliberados pelo CCD do Programa e os que não forem elucidados serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 77. Os casos regulamentados nestas Normas Internas (NÃO OMISSOS) não podem ser deliberados pelo CCD de forma a contrariar o que está prescrito. Havendo essa necessidade, o CCD só disporá da opção de revisão e publicação de novas Normas Internas do programa.

Art. 78. Das decisões da coordenação do PPGBio caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 79. Estas Normas entram em vigor em 16 de abril de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

ANEXO 1

Tabela 1. Lista de disciplinas obrigatórias dos cursos de mestrado (M) e doutorado (D) do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade (PPGBio) da UFRPE. CH, carga horária.

Disciplina	Categoria	CH	Créditos	Equivalência (PPGB/PPGE)	Docente(s) responsável(is)
Projetos de Pesquisa I e II	M e D	15h	1	Seminários A (15h) Seminários em Pesquisa A (15h)	Maria Teresa Buril
Estudos de Campo em Biodiversidade I	M	60h	4	Botânica de campo (120h) Ecologia de campo (60h)	Karine Magalhães, Mauro de Melo Júnior
Estudos de Campo em Biodiversidade II	D	60h	4	Botânica de Campo (120h)	Geraldo Moura, Natan Messias de Almeida
Biodiversidade e Conservação	M	30h	2	-	Paula Braga Gomes, Francisco Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

Tabela 2. Lista de disciplinas eletivas dos cursos de mestrado (M) e doutorado (D) do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade (PPGBio) da UFRPE. CH, carga horária.

	Disciplinas Eletivas	CH	Créditos	Docente(s)
1	Análise de Dados	45	3	Mônica Botter, Martin Montes
2	Bioindicadores Ambientais Aquáticos	45	3	Mauro de Melo Junior
3	Biologia da Conservação	45	3	Severino Mendes Junior
4	Biologia de Algas de Águas Continentais	60	4	Ariadne do Nascimento Moura, Watson Arantes
5	Biosistemática Vegetal	60	4	Maria Teresa Buril, Watson Arantes
6	Citogenética clássica e molecular: estrutura, função e evolução da biodiversidade	60	4	Reginaldo de Carvalho
7	Ecologia Bentônica	60	4	Carlos Perez, Ralf Cordeiro
8	Ecologia Comportamental	60	4	Nicola Schiel
9	Ecologia de Ambientes Perturbados	60	4	Mônica Lúcia Botter
10	Ecologia de Anfíbios e Répteis	60	4	Geraldo Moura, Moacir Tinoco

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

11	Ecologia de Peixes	45	3	Ana Carla El-Deir
-----------	---------------------------	-----------	----------	--------------------------

	Disciplinas Eletivas	CH	Créditos	Docente(s)
12	Ecologia Parasitária	45	3	Jaqueline Bianque de Oliveira
13	Ecologia e Fragilidade Reprodutiva de Angios permas	60	4	Cibele Castro, Ana Virgínia Leite, Natan Almeida
14	Fisiologia de Sistemas Vegetais	60	4	Cláudia Ulisses
15	Genética da Conservação	45	3	Martin Montes
16	Gestão de Ambientes Aquáticos	45	3	Jacqueline Santos
17	Introdução à Palinologia	60	4	Maria Teresa Buril
18	Metodologia Científica	30	2	Jacqueline Santos, Paula Braga Gomes
19	Métodos em Fitossociologia	60	4	Carmen Zickel
20	Métodos em Sistemática Filogenética	60	4	Ralf Cordeiro
21	Modelagem de Ocupação e Detecção	60	4	Moacir Tinoco

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021.)

22	Morfologia de angiospermas	60	4	Sarah Athiê-Souza
23	Política e Legislação Pesqueira e Ambiental	45	3	Flávia Frédou
24	Princípios de ecologia	60	4	Monica Botter, Karine Magalhães
25	Taxonomia de Plantas da Caatinga	60	4	José Iranildo Melo
26	Usos e manejo da Biodiversidade	45	3	Ana Carla Asfora El-Deir, Cláudia Ulisses
27	Tópicos Especiais em Extensão	30	2	Todos os professores
28	Tópicos Especiais em Biodiversidade I	30	2	Prof. Convidado
29	Tópicos Especiais em Biodiversidade II	45	3	Prof. Convidado
30	Tópicos Especiais em Biodiversidade III	60	4	Prof. Convidado